

Uma visão perspectiva das leis de restrição à imigração no Brasil
(1920-1940)

Heitor D. Duarte Teixeira*

Resumo: Este trabalho tem por objetivo fazer uma análise precisa das leis de restrição à imigração no Brasil nas décadas de 1920 e 1930. Para compreendê-las como mecanismo de controle do Estado e entender sua evolução e suas motivações estas serão estudadas desde a Constituição de 1891. Também serão analisadas as teorias, influências internas e externas relevantes na tomada decisão do Brasil sobre o tema. Além da clara motivação social e racial que tange a questão da imigração, pretendo analisar através de um prisma de crescente importância a partir do século XX: o novo mundo do trabalho, controle da economia e regulação da forma e tamanho da classe trabalhadora.

Palavras-chave: Imigração, políticas restritivas, trabalho.

Abstract: This paper aims to make an accurate analysis of immigration restriction laws in Brazil on the 1920's and 1930's. To a better comprehension of this issue as a state's control policy as well as understand its evolution and motivations, this laws will be studied since the Constitution of 1891. Also will be analyzed theories, internal and external influences that were relevant to Brazil's decisions about this issue. Besides the obvious social and racial motivations that touch this theme, this article intends to analyze through a point of view that grew in importance in the early 20th century: the new world of labor, economy control and regulation of the size and the shape of worker's class.

Keywords: Immigration, restrictive policies, labor

* Graduando em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e bolsista de Iniciação Científica, orientado pelo Prof. Dr. Flavio Limonic.

2

O presente trabalho nasceu da importância constante de se pensar a imigração na contemporaneidade e seus aspectos e resultados no Brasil e no mundo. A discussão sobre as leis e políticas antiimigração no Brasil é um tema extremamente importante para se entender diversos outros sub-temas como a formação da nação e a formação do trabalhador nacional, a seleção dos desejáveis e indesejáveis, a dicotomia cidade/campo, o mercado de trabalho e a função econômica da imigração. Muito se discute sobre a função social do imigrante na formação de nosso país, mas muitas vezes se ignora que este, além de sua cultura e seus costumes, traz consigo sua mão-de-obra e, sobretudo, que este produz e consome. As leis de imigração eram mecanismos de controle do Estado que devia fomentar a busca por mão-de-obra e ao mesmo tempo não podia sufocar o trabalhador nacional e nem acentuar os problemas sociais já existentes com uma grande população crescente e desempregada.

Primeiramente o debate sobre o imigrante no mercado de trabalho contribui para a compreensão de que as leis de restrição à imigração não tinham apenas um caráter nacionalista e/ou racial. Manter a questão somente na questão da raça é um reducionismo quando se vê nas leis imigratórias, sobretudo a partir de 1930, determinações com claras intenções de regulação do mercado de trabalho simultaneamente.

Outra questão importante que justifica a pesquisa é historiográfica. Por ter absorvido para si a grande parte dos imigrantes, o estado de São Paulo tem uma produção sobre o tema substancialmente maior. No entanto, alguns modelos que se aplicam a questão imigratória em São Paulo não são igualmente equivalentes à imigração no Rio de Janeiro, por exemplo. Por isso o tema é muito amplo, pois cada região tem características próprias no que diz respeito à questão imigratória no Brasil.

A investigação sobre imigração no Brasil nos anos 20 e 30 tem mais características importantes que justificam a pesquisa. Essas leis são reflexos diretos e indiretos do contexto internacional, de ascensão de governos ultranacionalistas, de movimentos migratórios por causas diversas. Ao mesmo tempo o recorte temporal escolhido permite uma reflexão política, social e econômica num momento chave da história do Brasil. A transição da República Oligárquica para a Era Vargas, a mudança do caráter econômico de um país basicamente agrário exportador para uma economia

3

em processo de industrialização e todas as suas conseqüências também são temas sempre encontrados paralelos à questão da imigração.

Para entender a situação da questão do imigrante nas décadas de 1920 e 1930 era necessário recuar até a Constituição de 1891. Nela está a primeira manifestação direta e que se fala e pensa a imigração. Ratificou-se a política de do Império do Brasil, um período de relativa abertura a entrada dos imigrantes, com políticas de nacionalização e continuação da imigração subsidiada. A única exceção em um período no qual as leis eram em sua grande maioria de regulamento para a expulsão de imigrantes foi o decreto 1566, de 1893. Nele foi vedada a entrada de “mendigo, vagabundo, atacado de moléstia ou suspeito de atentado cometido fora do território nacional contra a vida, a saúde, a propriedade ou a fé publica”. Vê-se aí uma preocupação quanto à saúde publica, a moral e o *status quo*; não existia ainda regras que dizem respeito à mão-de-obra e mercado de trabalho nem uma restrição racial.

Logo após a 1ª Guerra Mundial cresceram no Brasil a exemplo do que acontecia fora movimentos nacionalistas que se opunham à vinda de mais estrangeiros. O mais importante destes, a Associação dos Amigos de Alberto Torres, defendia o trabalhador nacional e criticava o governo que não os defendia e facilitava a vinda do imigrante. São da década de 1920 os dois decretos mais importantes na regulação da imigração antes da Era Vargas: a 4247, de 1921 e 16761, de 1924. O primeiro dava ao Governo Federal o poder de impedir a entrada dos casos da lei de 1893 além de “toda estrangeira, que procure o país para entregar-se à prostituição e de todo estrangeiro de mais de 60 anos”. No entanto, estabelecia uma regra para permitir a entrada: se provassem renda para custear a própria subsistência ou se tiverem parentes ou pessoas que por tal se responsabilizem, mediante termo de fiança assinado, perante a autoridade policial. O segundo proibiu de vez a entrada no território nacional de imigrantes (passageiros de 2ª e 3ª classes) nos casos previstos pela lei anterior.

Na década de 1930, com a imigração já declinante, ocorre no Brasil a Revolução de 1930. Com isso, e pela primeira vez, é passado um decreto claramente voltado para a preocupação com o trabalhador nacional e a questão do mercado de trabalho: o decreto 19.482, apenas um mês depois de estabelecido o Governo Provisório. Nele o Brasil limitava a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe, dispunha sobre a localização e amparo de trabalhadores

4

nacionais, e dava outras providências. No preâmbulo cita-se a “situação econômica e a desorganização do trabalho reclamam a intervenção do Estado em favor dos trabalhadores”; “a situação de desemprego como uma preocupação da sociedade” e, o que mais tange a questão do imigrante e o objetivo da pesquisa.

O decreto determina que as autoridades consulares só visassem os passaportes domiciliados no Brasil, quando estrangeiros cuja vinda tiver sido solicitada pelos interventores federais ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por exclusiva necessidade dos serviços agrícolas ou atendendo aos "bilhetes de chamada" emitidos por parentes a famílias de agricultores com colocação certa; quando se tratar de estrangeiros agricultores, constituídos em famílias regulares, ou artífices introduzidos ou chamados por indivíduos, associações, empresas ou companhias, que satisfizerem a os requisitos constantes no decreto número 16761, de 31 de dezembro de 1924. Mas o mais importante do decreto 19482 é a regra que previa que dois terços dos empregos em empresas nacionais deveriam ser reservadas para o trabalhador brasileiro e por isso ficou conhecido com a Lei dos Dois Terços. Também é possível observar a importância dada pelo Governo Provisório sobre a política imigratória ao se observar a rápida criação de um departamento especializado e exclusivamente para o assunto imigratório e a importância do equilíbrio cidade/campo: o Departamento Nacional de Povoamento, ainda em 1930.

A questão do elemento estrangeiro no Brasil é encontrada em vários outros decretos durante a Era Vargas. A preocupação de se manter uma identidade nacional, bem com a xenofobia crescente, o medo da formação dos chamados “quistos étnicos”, ou seja, comunidades ou colônias de imigrantes que apresentavam “dificuldades” de assimilação era oposta a preocupação dos grandes proprietários de terra, sobretudo de São Paulo, com o medo da falta de mão-de-obra. O Governo deveria conciliar a tensão urbana e ao mesmo tempo incentivar a agroexportação, grande fomentadora da industrialização em desenvolvimento. Tal preocupação acarretou na lei de cotas estabelecida na Constituição de 1934 e reforçada na de 1937, que limitou a entrada do imigrante e sufocou mais as minorias residentes (e preteridas) em território nacional. Mais adiante e ainda no governo Vargas – já durante o Estado Novo - foram fundados também o Departamento Nacional de Imigração (1938), a Delegacia dos Estrangeiros (1941) e a Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteira (1944).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FAUSTO, Boris. *Trabalho urbano e conflito social*. SP: Difel, 1976.
- FAUSTO, Boris. *Imigração: cortes e continuidades*. In: Nicolau Sevcenko (org.). *História da Vida Privada no Brasil*. v. IV. SP: Difel, 1984.
- GOMES, Ângela de Castro (org). *Histórias de imigrantes e de imigração no Rio de Janeiro*. RJ: 7 Letras, 2000.
- GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. RJ. Ed. Relume-Dumará, 1988.
- OLIVEIRA, Lucia Lippi. *O Brasil dos imigrantes*. RJ: Jorge Zahar, 2001.
- PANDOLFI, Dulce (org). *Repensando o Estado Novo*. RJ: Ed. FGV, 1999.
- PATARRA, Neide. *Dinâmica Populacional e urbanização do Brasil pós-30*. In: FAUSTO, Boris (org). *História Geral da Civilização Brasileira* v. IV. SP: Difel, 1984.
- TORRES, Alberto. *Problema nacional brasileiro*. RJ: Brasiliense, 1978.